

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 043/90

Autoriza a realização de operação de crédito com
o Fundo de Investimentos Urbanos-FUNDURBANO-

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbanos -FUNDURBANO/RS, da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros), amortizável em até quatro anos, incluída a carência de doze meses.

§ 1º - No valor do empréstimo incidirá correção proveniente das variações do IPC ou BTN e/ou outro indicador de reajuste que o Governo Federal decretar.

§ 2º - O valor da correção referida no § anterior será subsidiada em 25% pelo FUNDURBANO/RS. A dívida será corrigida e debitada mensalmente na conta do Município, sendo que as amortizações serão praticadas trimestralmente após o término do período de carência.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito quota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicação e Transportes(ICMS).

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado na compra de material para a implantação do serviço de abastecimento de água na sede municipal.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para a aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente o Orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos decorrentes desta operação de crédito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 17/ABRIL/1990.


Dr. ALDO ROHDE- Prefeito Municipal-